



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 521 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL - Nº 372/91. QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art.1º- O parágrafo 2º do artigo 4º, capítulo III, da Lei Municipal nº 372/91 de 07 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Fica instituído o regime de adiantamento, requisitado por servidor municipal, para atendimento a despesas pequenas, e para pronto pagamento, - que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da Tabela de dispensa de Licitação, constante no Inciso II do art. 23 da Lei - Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Saúde designará o servidor municipal, a cargo de sua Secretaria, para a realização das despesas de pronto pagamento, e a referida prestação de contas, enquadrar-se-á, dentro das normas fixadas pela Lei - Municipal nº 102/93, e nas posteriores alterações que dispõe sobre o regime de adiantamento aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE